

ORDEM DE INSTRUTORIA Nº XXXXX/2023

Aceite realizado XXXXXXXXX

O **SESCOOP/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, solicita e autoriza a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº 17.323.202/0001-77, a prestar serviço de instrutoria para a realização do(s) evento(s) abaixo:

00XX/2023 - PROGRAMA DE XXXXX

Turma: 001 - TURMA 1 XXXX

Módulo: XXXXXXXX

Data: XXXXXX. Início: 08:00. Carga horária: 04h00min. Valor: R\$ 0,00/h. - Local de realização:XXXX

Instrutor: XXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX

Valor total do serviço: R\$ XXXXXXXX

Centro de custos: XXXXXXXX - PROGRAMA DE F.P. – QUALIFICAÇÃO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1 – Do Fundamento Legal:

Esta Ordem de Serviços tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP - Resolução nº 1990, de 22 de fevereiro de 2022 (publicada no Diário Oficial da União - DOU, Seção 3, edição de 11/05/2022, páginas 238-240) na Resolução n.º 1935/2020, que regulamenta o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Instrutoria do Sescoop, na Resolução nº 1993/2022 e no Edital de Credenciamento vigente.

2 – Das Responsabilidades:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento e seus anexos.

3 – Da Penalidade:

A inexecução total ou parcial do objeto contratado e das demais obrigações ensejará o imediato e unilateral cancelamento desta ordem de execução de serviço, arcando a CONTRATADA com todos os prejuízos causados ao SESCOOP/CE, além do pagamento das multas e penalidades previstas constantes do(s) Editais de Credenciamento do SESCOOP/CE.

4 – Do Cancelamento:

Esta ordem de execução poderá ser cancelada caso haja interesse justificado do SESCOOP/CE, ou em virtude da não execução, total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

5 – Das Alterações:

Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SESCOOP/CE, através de emissão complementar da ordem, carta ou e-mail ao Prestador.

6 – Do aceite da Ordem de Serviço:

6.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar a Ordem de Serviço digital, por meio do sistema de credenciamento de prestadores de serviço do SESCOOP, para que o serviço seja formalizado.

6.2. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade do aceite digital simples por meio do sistema de credenciamento de prestadores de serviço do SESCOOP, para todos os fins de direito.

7 – Disposições finais:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aceito as condições desta O.S para todos os efeitos de direito.

Fortaleza – XX/XX/2023